



LEI COMPLEMENTAR Nº 628 **DE 5 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir a alíquota suplementar à contribuição a seu cargo (Poderes Executivo, Legislativo, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto), incidente sobre o décimo terceiro salário, inclusive, correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que sua amortização será ao longo de 35 anos:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2020	12,00%
2021	16,00%
2022	21,00%
2023	27,50%
2024	27,71%
2025	27,92%
2026	28,13%
2027	28,34%
2028	28,55%
2029	28,76%
2030	28,97%
2031	29,18%
2032	29,39%
2033	29,61%
2034	29,82%
2035 a 2054	30,03%”



Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 5 de agosto de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



LEI COMPLEMENTAR Nº 628 De 05 de Agosto de 2020

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 07 de Agosto de 2020 – página B-4(Classificados)

LEI COMPLEMENTAR Nº 628
DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 396, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, fica o Município de São José do Rio Preto autorizado a instituir a alíquota suplementar à contribuição a seu cargo (Poderes Executivo, Legislativo, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto), incidente sobre o décimo terceiro salário, inclusive, correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que sua amortização será ao longo de 35 anos:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2020	12,00%
2021	16,00%
2022	21,00%
2023	27,50%
2024	27,71%
2025	27,92%
2026	28,13%
2027	28,34%
2028	28,55%
2029	28,76%
2030	28,97%
2031	29,18%
2032	29,39%
2033	29,61%
2034	29,82%
2035 a 2054	30,03%"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 396, de 22 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 5 de agosto de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.